

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.130/2022.

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE SERRANA O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL".

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Serrana o "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" com o objetivo de:

I - valorizar e apoiar artistas do setor cultural (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica e Literatura) participantes de Atividades Artísticas de caráter educacional e, em casos específicos, de atividades Artísticas de alta complexidade (grupos artísticos semiprofissionais);

II - Incentivar jovens valores;

III - desenvolver as práticas Artísticas como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsas remuneradas e incentivos técnicos e materiais.

§ 1°. As atividades Artísticas não profissional é prioritária, podendo ainda, cooperar para a atividade profissional.

§ 2º O "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" atenderá às atividades Artísticas (Música, Dança, Teatro, Pintura, Artes Plástica, Literatura) constantes dos programas da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo, com prioridade àquelas em que o Município vem representando em eventos oficiais de âmbito municipal, regional, estadual, nacional e internacional, e ainda a organização e incentivo de atividades de lazer comunitário, programas para pessoas com deficiência e da melhor idade.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro, técnico e material a artistas não profissionais, contemplando também idêntico auxílio aos respectivos monitores e técnicos, por meio da Secretaria de Cultura Esportes e Turismo de Serrana.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, com a finalidade de promover a concessão, renovação ou extinção do "PROGRAMA"

1

Lei nº 2130/2022



Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL", editar, por decreto, comissão especializada de avaliação, bem como diretrizes avaliadoras ao programa, para análise de cada um dos beneficiários.

- § 1°. A comissão especializada deverá obrigatoriamente contar com 03 (três) membros, sendo um de cada secretaria, a saber:
 - Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo;
 - Educação;
 - Departamento de Administração e Finanças.

Art. 4º Para pleitear a concessão do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL", o interessado deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I - estar vinculado a alguma entidade de prática Artística e/ou entidade de administração pública Municipal voltada a atividades artísticas da respectiva atividade;

II - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas físicas e jurídicas sem prévia anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

III - apresentar autorização do pai ou responsável e comprovante de matrícula em instituição de ensino público ou privada, no caso de candidato com menos de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º Com o deferimento da concessão do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL", o requerente tem que comprometer-se a representar o Município ou entidades municipais, em atividades promovidas ou consideradas de interesse da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

§ 2º O artista beneficiado com o "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" oferecerá como contrapartida, autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido artístico em imagens e anúncios oficiais do Município, bem como usará a marca oficial do Município de Serrana e da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing.

§ 3º A concessão do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" fica limitada a uma por artista, não podendo se beneficiar mais de um componente de uma unidade familiar.

Art. 5º Os valores do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" serão definidos pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, nos limites estabelecido no art. 6º da presente Lei, considerando o grau de capacidade técnica do artista, e da atividade na programação da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

1

Lei nº 2130/2022



Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 6º O incentivo do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" será concedido aos artistas devidamente selecionados e habilitados, em importância não inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais) e não superior à R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ ÚNICO Os critérios para definição dos valores a serem repassados serão definidos por Decreto da Chefia do Executivo, podendo ser reajustados anualmente, levando-se em conta a inflação apurada pelos índices oficiais e de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 7º A Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana poderá contratar, dentro de sua previsão orçamentária, seguro de vida e acidentes pessoais aos artistas para cobrir os riscos das atividades, tais como, ensaios, apresentações, viagens.

Art. 8º A concessão de benefício do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal, nem com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana.

Art. 9º Será automaticamente desligado do "PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO CULTURAL" o artista que:

I - não apresentar a documentação comprobatória para participação em apresentações previstas no calendário da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

II - quando convocado, deixar de participar das apresentações sem motivo previamente justificado;

III - for transferido para representação de outro município, estado ou país sem anuência da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana;

IV - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de representação de classe Artística da respectiva atividade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

V - sofrer condenação criminal, por sentença transitada em julgado.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo de Serrana, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo vigente.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a seguinte classificação orçamentária, objetivando as adequações do orçamento para exercício de 2022.

Art. 12. A abertura do presente crédito adicional especial observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

0

Lei nº 2130/2022



Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E

06 TURISMO.

06.05 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0009.2.010 Atividade de Lazer e Musicalização

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Fisica

40.000,00

Fonte 01 TESOURO

Art. 13. Os valores do presente crédito adicional especial será cobertos com recursos provenientes de anulação da seguinte dotação:

SECRETARIA CULTURA, ESPORTES E

06 TURISMO.

06.05 DIVISÃO DE CULTURA

13.392.0009.2.010 Atividade de Lazer e Musicalização

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

40.000,00

Fonte 01 TESOURO

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

03 de novembro de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL CARVALHO

Secretário Municipal de Administração e Finanças